

O IMPACTO DO ENSINO REAR AO DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA

THE IMPACT OF REAR EDUCATION ON THE BASIC EDUCATION RIGHT

Bianca Stephanie Maciel da Frota¹

Carolina da Silva Matos²

Luciana Adélia Sottili³

RESUMO: O presente artigo aborda o estudo dos principais impactos da utilização do Regime Especial de Aprendizagem Remota (REAR) no ensino básico obrigatório durante a pandemia do Covid-19, tendo por objetivo geral compreender os impactos do REAR na educação básica. Para fins de pesquisa, adotou-se a metodologia revisão bibliográfica. Os resultados da pesquisa demonstraram que o Brasil não estava preparado para a mudança abrupta de um ensino presencial tradicional para o REAR em razão da desigualdade social e exclusão digital. A carência de políticas públicas efetivas no país teve impactos negativos principalmente nas classes menos abastadas. Além da exclusão de alunos que não detinham recursos financeiros e tecnológicos para o seguimento dos estudos, a imposição do REAR resultou em altas taxas de evasão escolar, assim como déficits de aprendizagem.

Palavras-chaves: Acesso à educação. Ensino remoto. Covid-19.

1743

ABSTRACT: This article addresses the study of the main impacts of the use of the Special Regime for Remote Learning (REAR) in compulsory basic education during the Covid-19 pandemic, with the general objective of understanding the impacts of REAR on basic education. For research purposes, the bibliographic review methodology was adopted. The survey results showed that Brazil was not prepared for the abrupt change from traditional face-to-face teaching to REAR due to social inequality and digital exclusion. The lack of effective public policies in the country had negative impacts mainly on the less affluent classes. In addition to excluding students who did not have financial and technological resources to continue their studies, the imposition of REAR resulted in high rates of school dropout, as well as learning deficits.

Keywords: Access to education. Remote learning. Covid-19.

INTRODUÇÃO

O acesso à educação consiste em um direito fundamental de natureza social, conforme expresso no artigo 6º da Constituição Federal de 1988. Além disso, a própria

¹Acadêmica de Direito da Faculdade São Lucas.

²Acadêmica de Direito da Faculdade São Lucas.

³ Docente de ensino superior no curso de Direito UNISL/PVH, advogada, Bel. Direito, Especialista em Educação e Direitos Humanos, Mestre em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG), especialização em andamento em Direito Digital e LGPD,

constituição afirma ser um dever do Estado quanto à garantia do ensino básico, fundamental e médio, gratuito. Porém, com a pandemia do vírus SARS-CoV-2, popularmente conhecido como “Covid-19”, a necessidade de adaptação das aulas remotas para alunos do ensino básico obrigatório impactou diretamente a modalidade de ensino dos estudantes durante o período pandêmico, em especial, as classes menos favorecidas.

Em face da obrigatoriedade do isolamento social, um dos meios alternativos para a continuidade dos estudos e calendário escolar, foi a utilização do Regime Especial de Aprendizagem Remota (REAR). Contudo, a determinação da substituição das aulas presenciais para as aulas por meios digitais afetou grande parcela da população, uma vez que o Estado brasileiro já enfrentava um sistema educacional deficitário, com políticas públicas ineficientes em todo o país.

De que forma o ensino REAR impactou o direito à educação básica? Para responder ao questionamento, delimitou-se como objetivo geral analisar os impactos do ensino REAR na educação básica. A partir da delimitação do objetivo geral, foram delimitados os seguintes objetivos específicos: compreender de que forma o direito à educação básica se configura no ordenamento brasileiro; compreender o Regime Especial de Aprendizagem Remota imposto durante a pandemia, e; analisar quais os impactos da pandemia na educação básica.

1744

Para melhor compreensão dos objetivos supracitados, adotou-se a metodologia de revisão bibliográfica, com pesquisa de material, notícias e artigos acadêmicos; utilizando-se também de doutrina jurídica e legislações que versam sobre o tema.

Nesse sentido, optou-se por abordar no primeiro capítulo o direito à educação básica, perpassando a educação como um direito fundamental, sobre o acesso à educação básica no Brasil e o direito à educação básica no Brasil na Constituição Federal de 1988. No segundo capítulo discorre sobre o Regime Especial de Aprendizagem Remota (REAR) e a diferença com a Educação a Distância (EAD), assim como as políticas públicas educacionais utilizadas no Brasil durante a pandemia. No terceiro capítulo serão analisados os impactos da pandemia à educação e possíveis melhorias no acesso à educação.

1 O DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA

A educação básica no Brasil abrange a educação infantil (creche e pré-escola), ensino fundamental e médio; de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.394/1996, lei que estabelece as diretrizes e bases da educação, além do oferecimento da educação básica ter por objetivo a garantia da formação e exercício da cidadania, a educação possui também a finalidade de

prover meios de progressão no trabalho e em estudos posteriores (BRASIL, 1996). Além disso, a Constituição Republicana de 88 (BRASIL, 1988) afirma ser um dever do Estado a disponibilização do ensino gratuito, consoante seu art. 208:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado, mediante as seguintes garantias:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (BRASIL, 1988).

De acordo com a Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a criança e o adolescente gozam do direito à educação, do mesmo modo, os pais e/ou responsáveis possuem o direito de saber como funciona o processo pedagógico, assim como de participar das propostas educacionais, uma vez que a educação é indispensável na formação cidadã e no desenvolvimento da criança e do adolescente, conforme arts. 53 e 54 do ECA destacados a seguir:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

III - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

V - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar das propostas educacionais.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (BRASIL, 1990).

Ao longo do capítulo será feito uma análise através dos tópicos abordando a importância dada à educação no país como um direito fundamental, discorrendo um breve histórico do acesso à educação no Brasil, assim como o direito à educação segundo a Constituição Federal de 1988.

1.1 A educação como um direito fundamental

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, admitida pela Convenção Nacional Francesa em 1793, em seu art. XXII, o qual retrata o acesso à educação como indispensável à sociedade, nestes termos: “A instrução é a necessidade de todos. A sociedade deve favorecer com todo o seu poder o progresso da inteligência pública e colocar a instrução ao alcance de todos os cidadãos” (FRANÇA, 1973, apud TAVEIRA; BIESEK, 2012, p. 44).

1746

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, amparada pela Assembleia Geral das Nações Unidas da Organização das Nações Unidas (ONU), consagrou o direito de toda pessoa à educação em seu art. XXVI, afirmando que toda pessoa tem direito à instrução. Sendo a instrução gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais como obrigatória. Além disso, a instrução técnico profissional será acessível a todos, bem como à instrução superior, sendo esta baseada no mérito (RAMOS, 2021).

No viés dos direitos humanos, tem-se aqueles positivados nos ordenamentos jurídicos estatais, isto é, o caráter concreto de normas jurídicas positivas constitucionais. Sendo firmado o entendimento da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão (1789), que afirma em seu art. 16 que “toda sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos nem estabelecida a separação dos poderes, não tem Constituição” (FRANÇA, 1789), a constituição surge como um sistema garantista das liberdades.

Compreendendo o conceito de constituição como “ordenação sistemática e racional da comunidade política através de um documento escrito no qual se declaram as liberdades

e os direitos e se fixam os limites do poder político” (CANOTILHO, 1997, p. 52), temos, assim, o fenômeno da positivação dos Direitos Humanos no rol de Direitos Fundamentais dispostos na Constituição Federal como meio de garantir a aplicabilidade e eficácia desses direitos, tendo os direitos fundamentais como “núcleo de proteção da dignidade e da visão de que a Constituição é o local adequado para positivar as normas asseguradoras dessas pretensões” (MENDES; BRANCO, 2019, p. 135). Portanto, a constitucionalização dos direitos fundamentais na constituição implica em uma importância dada à esses pelo poder constituinte.

1.2 O acesso à educação básica no Brasil

O acesso à educação básica não é tema recente, mesmo antes da promulgação da Constituição Federal de 88 já haviam leis que versavam sobre o acesso ao ensino básico, seja com a criação de órgãos responsáveis pela difusão do ensino ou campanhas do governo em prol da educação ou redução das taxas de analfabetismo.

Começando pelos anos 30, por exemplo, foi criado o Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública, por meio do Decreto nº 19.402/1930. A nova Secretaria do Estado também tratava de atividades concernentes à área da saúde, do meio ambiente e do esporte. Depois, já em 1931, foi criado o Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio do Decreto nº 19.850/1931. O decreto instituiu o CNE como órgão consultivo do ministro da Educação e Saúde Pública, nos “assumptos (sic) relativos ao ensino” (BRASIL, 1931), como também determinava ao Conselho como última instância para assuntos técnico-didáticos e emissão de pareceres sobre questões administrativas sobre qualquer instituto de ensino. Também foi atribuído ao CNE a tarefa de “firmar diretrizes gerais do ensino primário, secundário, técnico e superior” (BRASIL, 1931).

Com a publicação da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934, foi definido na constituição que a educação é um direito de todos, brasileiros e estrangeiros. Porém, apenas ao ensino primário foi assegurado a gratuidade de acesso. Ademais, em 1937, por meio da Lei nº 378/1937, foi criado o Instituto Nacional de Pedagogia, atualmente conhecido como Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), com o objetivo de realizar pesquisas concernentes aos problemas de ensino.

No ano de 1942, através do Decreto nº 2.444/1942 houve a divisão e organização do ensino, sendo diferenciado o ensino industrial e o ensino secundário e ensino superior. O

ensino secundário possuía a finalidade de preparar os estudantes para o ensino superior ou formação especial. Já em 1946, por meio do Decreto-Lei nº 8.530/1946, sucedeu-se a organização do sistema educacional, incluindo também cursos de regentes do ensino primário e curso de formação e especialização de professores.

Em 1953, foi divulgada a Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário (CADES). O Decreto nº 34.638/1953 visava promover medidas para difusão do ensino no país. Além da criação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), tendo havido a descentralização através de processo de municipalização, em 1955 também foi criado o Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais (CBPE) e centros regionais, os quais tinham por objetivo o estudo de condições escolares e culturais a fim de elaborar uma política educacional no país (BRASIL, 1955).

Através do Decreto nº 47.251/1959, foram lançadas campanhas de acesso à educação, tais como Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos, Campanha de Educação Rural e Campanha de Nacional de Erradicação do Analfabetismo. Em 1961, foi instituído a criação de escolas radiofônicas com o objetivo de atender áreas subdesenvolvidas no Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país.

Pelo Decreto nº 53.465/1964 foi criado o Programa Nacional de Alfabetização (PNA), com a finalidade de impulsionar a alfabetização das classes mais desfavorecidas (BRASIL, 1964a). Nesse mesmo ano também foi instituído o salário-educação, por meio da Lei nº 4.440/1964, um tipo de contribuição pelas empresas à Previdência Social destinadas ao custo do ensino dos filhos dos funcionários das empresas que estivessem em idade de escolarização (BRASIL, 1964b).

Ainda na década de 60, através da Lei nº 5.379/1967, deu-se a criação da Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), a qual tinha como uma das atribuições a educação continuada de adolescentes e adultos assim como assistência técnica e financeira aos alunos (BRASIL, 1967). Em 1972, foi criado o Centro Nacional de Educação Especial com o intuito de fornecer educação de estudantes com deficiências e aqueles considerados superdotados (BRASIL, 1973).

Anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988, em 1998, foi criado o tão conhecido Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), com o objetivo de avaliar os estudantes de ensino médio, sendo possível participar do exame, tanto aqueles que ainda estão no segundo grau, como aqueles que já finalizaram. Atualmente, os resultados (notas) obtidos no ENEM tem sido utilizados por inúmeras faculdades e universidades do país como

requisito de ingresso no ensino superior (BRASIL, s/d), seja por meio de processo seletivo próprio das instituições, ou por meio de programas como o Sistema de Seleção Unificada (SISU), Programa Universidade Para Todos (PROUNI) e Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

Assim, observa-se a preocupação do Estado em garantir não apenas o acesso à educação, mas também que a educação que ela seja um meio do indivíduo crescer profissionalmente. A importância do direito à educação, sobretudo, uma educação de qualidade, é assegurada pela Constituição Federal de 1988, estando entre os direitos sociais garantidos pela Constituição Republicana.

1.3 O direito à educação no Brasil na Constituição Federal de 1988

O direito à educação encontra-se no rol dos direitos sociais, como aqueles indispensáveis para a participação do indivíduo em sociedade, entre os direitos de segunda geração dos direitos humanos, os quais decorrem das transformações econômicas e sociais que sucederam no final do século XIX e início do século XX (GUERRA, 2017), tais como os direitos sociais, econômicos e culturais. A Constituição Federal de 88 consagra o direito à educação em seu art. 6º como um direito social; ademais, também afirma no art. 205, que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

1749

Para José Afonso da Silva (1998), há três objetivos básicos da educação, sendo estes o pleno desenvolvimento da pessoa; o preparo da pessoa para o exercício da cidadania; e qualificação da pessoa para o trabalho. Para o autor, o cumprimento desses objetivos apenas será exitoso quando realizado em um sistema educacional democrático em que a estruturação da educação formal concretize o direito à educação em conformidade com os princípios constitucionais estabelecidos no art. 206 da CF/88:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (BRASIL, 1988).

Dessa forma, o Estado tem o dever de fornecer a todos (universalidade) o acesso à educação, além de aprimorar os meios e possibilidades para que todos possam exercer esse direito de forma igualitária, visto que o direito à educação assume importante papel na concretização de outros direitos fundamentais. Todavia, ve-se no Brasil um descaso com o ensino educacional oferecido no país no que concerne a um serviço educacional de qualidade (MENDES; BRANCO, 2019), afetando até mesmo a concretização de outros direitos fundamentais.

O direito à educação não se trata apenas do acesso às escolas ou instituições de ensino, mas sim de uma questão de soberania nacional, não apenas no sentido político tradicional (TAVARES, 2018), mas também no sentido de desenvolvimento de um indivíduo, tendo em vista que o acesso à educação (e ainda de qualidade) consistem em requisito para formação da dignidade da pessoa humana, uma vez que se constitui como elemento para a efetivação de outros direitos, tais como, o direito à saúde, à alimentação, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social e etc., na forma do art. 6º da Constituição Federal.

O acesso a uma educação de qualidade consiste em meio necessário para que o indivíduo cresça não apenas profissionalmente, mas como cidadão. Em tempos de pandemia, a utilização do Regime Especial de Aprendizagem Remota (REAR) foi uma das alternativas para que os estudantes não tivessem o seu direito cerceado.

2 O REGIME ESPECIAL DE APRENDIZAGEM REMOTA

Devido ao risco iminente da disseminação do Covid-19, as aulas presenciais no Brasil, assim como em vários países, foram suspensas. As instituições de ensino, públicas e privadas, se viram obrigadas a se adaptarem a uma modalidade de ensino diferente das tradicionais aulas presenciais.

Durante o início da pandemia do Covid-19, o Ministério da Educação aprovou a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, a qual passava orientações acerca da substituição das aulas presenciais por aulas por meio digitais, de forma excepcional, conforme segue:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

[...]

§ 2º Será de responsabilidade das instituições a definição das disciplinas que poderão ser substituídas, a disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput (BRASIL, 2020).

Assim, pelas determinações sanitárias do coronavírus (Covid-19), as aulas presenciais, até então suspensas, foram substituídas pelo Regime Especial de Aprendizagem Remota (REAR) ou ensino remoto. O REAR utiliza plataformas de conferência remota e plataformas que integram ferramentas e serviços para professores e alunos que possibilitam, dentre inúmeras possibilidades, a disponibilização de materiais e a entrega de atividades avaliativas.

A expressão “ensino remoto” passou a ser bastante utilizada no Brasil com o intuito de designar as adaptações necessárias em razão da impossibilidade de exercício das atividades presenciais (SALDANHA, 2020). O termo “ensino remoto” tem sido amplamente utilizado tanto por estudantes, quanto por professores e especialistas, porém, outros termos como “aulas remotas”, “atividades remotas”, “ensino remoto emergencial”, “aprendizagem remota”, “ensino on-line”, “aprendizagem on-line” (SALDANHA, 2020) também referem-se ao método de aprendizagem adotado em decorrência da pandemia para alunos e professores se conectarem em espaços físicos diferentes, mas no mesmo ambiente virtual.

De acordo com Patrícia Alejandra Behar (2020), o ensino remoto emergencial não deve ser confundido ou usado como sinônimo para Educação a Distância (EAD), uma vez que a expressão “ensino remoto” se refere ao distanciamento geográfico por determinações sanitárias com intuito de prevenção ao contágio do coronavírus, portanto, consiste em uma modalidade de ensino emergencial, e não Educação a Distância. Behar (2020) destaca que no ensino remoto emergencial (ERE), além dos encontros síncronos (on-line), isto é, seguindo os mesmos preceitos do ensino remoto, o ensino emergencial não corresponde apenas as videoaulas, visto que fins de estudo, os professores também se utilizaram de arquivos em

PDF, Word e vídeos gravados para passar o conteúdo para os alunos; já a Educação a Distância (EAD) consiste em uma modalidade educacional realizada por meio de modelo pedagógico.

A Lei nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece em seu artigo 8º que o Poder Público dará incentivo ao desenvolvimento do ensino a distância em todos os níveis e modalidades de ensino e de educação continuada em instituições especificamente credenciadas pela União. Ainda na mesma legislação, dispõe o parágrafo 4º do artigo 32 que o ensino fundamental obrigatório deverá ser presencial, adequando o ensino a distância de modo a complementar a aprendizagem ou em situações em emergenciais (BRASIL, 1996), conforme destacado a seguir:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

[...]

§4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais (BRASIL, 1996).

Em que pese haja semelhanças entre ambos, a Educação a Distância (EAD) e o Regime Emergencial de Aprendizagem Remota (REAR), o REAR surgiu como um método de substituição das aulas presenciais pelas aulas remotas, ou seja, trata-se de uma situação emergencial adaptada durante a pandemia do Covid-19, de modo a não prejudicar os estudantes durante o isolamento social, portanto, não configura a modalidade de Ensino a Distância (EAD).

1752

2.1 Políticas públicas educacionais e adaptação do ensino remoto durante a pandemia do Covid-19

Durante a pandemia causada pelo vírus da Covid-19, políticas públicas emergenciais foram criadas a fim de diminuir os impactos na educação básica brasileira. Em 28 de abril de 2020, foi aprovado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), diretrizes orientadoras para escolas de ensino básico e instituições de ensino superior, durante a pandemia provocada pelo vírus da Covid-19.

O parecer foi elaborado com a colaboração do Ministério da Educação (MEC) e votado pelos 21 conselheiros do plenário, com o objetivo de trazer orientações e sugestões desde o ensino infantil ao ensino superior. O objetivo do documento era orientar, estados,

municípios e escolas do Brasil sobre práticas a serem adotadas no período emergencial em decorrência da pandemia do Covid-19, além de propor normas nacionais gerais.

São as orientações aprovadas pelo CNE a respeito do ensino básico obrigatório durante a pandemia:

Educação infantil – A orientação para creche e pré-escola é que os gestores busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e fazer sugestões de atividades às crianças e aos pais e responsáveis. As soluções propostas pelas escolas e redes de ensino devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente.

Ensino fundamental anos iniciais – Sugere-se que as redes de ensino e escolas orientem as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças. No entanto, as soluções propostas pelas redes não devem pressupor que os “mediadores familiares” substituam a atividade do professor. As atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária.

Ensino fundamental anos finais e ensino médio – A supervisão de um adulto para realização de atividades pode ser feita por meio de orientações e acompanhamentos com o apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou on-line, já que nesta etapa há mais autonomia por parte dos estudantes. Neste caso, a orientação é que as atividades pedagógicas não presenciais tenham mais espaço. Entre as sugestões de atividades, está a distribuição de vídeos educativos (BRASIL, 2020).

As orientações repassadas tinham o intuito de dar continuidade ao ensino de modo que não prejudicasse o calendário escolar dos estudantes, porém, as recomendações sanitárias de isolamento social ocasionaram impactos no sistema educacional durante o período pandêmico.

3 IMPACTOS DA PANDEMIA NA EDUCAÇÃO

Com a interrupção das aulas presenciais, algumas instituições de ensino consideraram a viabilidade do ensino remoto como meio de não perder o ano letivo (BOTO, 2020, apud, CARDOSO; FERREIRA; BARBOSA, 2020), assim, alunos e professores, bem como pais e/ou responsáveis tiveram que se adaptar ao Regime Emergencial de Aprendizagem Remota (REAR) durante a pandemia.

Para dar continuidade às aulas, as instituições de ensino básico, técnico e superior (públicas e privadas) aderiram a aplicabilidade do REAR. Plataformas de serviços de comunicação que disponibilizam conferências remotas foram profusamente utilizadas durante a pandemia. Contudo, ainda que muitos tenham se beneficiado do ensino remoto no sentido de acesso à educação durante a pandemia, o isolamento social por questões sanitárias escancarou as desigualdades sociais existentes no país, uma vez que a realidade do

Brasil é que nem todos no país possuem acesso a internet ou dispunha de meios tecnológicos (ferramentas tecnológicas) necessários para o acompanhamento das aulas por meio do ensino emergencial remoto (SOUSA *et. al.*, 2020 apud, SILVA, 2022).

A pandemia acentuou problemas já existentes no país, porém, a situação se agravou ainda mais em famílias de baixa renda e aquelas que vivem em zonas rurais. Antes mesmo das recomendações sanitárias obrigatórias, muitas famílias brasileiras não tinham condições de adquirirem itens tecnológicos compatíveis com as aulas remotas, sendo esse um dos efeitos da desigualdade social (LINHARES; ENUMO, 2020, apud, SILVA, 2022), os quais repercutem também no agravamento da pobreza, da fome (LEMOS; SARLO, 2021), e evasão escolar, seja pela impossibilidade de acesso às aulas, ao baixo rendimento dos alunos ou ainda problemas pessoas em suas residências (SILVA, 2022).

Em 2021, a Fundação Lemann (2021) realizou uma pesquisa sobre efeitos da pandemia, e constatou que cerca de 40% dos alunos corriam o risco de abandonar os estudos. Nesse percentual, estudantes entre as idades de 6 a 18 anos não demonstraram avanços no processo de aprendizagem e acabam ficando desmotivados a continuar os estudos. De acordo com Denis Mizne, diretor executivo da Fundação Lemann, serão necessárias inúmeras ações para superar os déficits de aprendizagem. Ademais, a pesquisa indicou que, no ano de 2021, 88% dos estudantes matriculados nas três séries iniciais do fundamental ainda se encontravam em processo de alfabetização.

É possível que o ensino remoto tenha diminuído os prejuízos acarretados pela suspensão das aulas presenciais, porém, é inevitável que os níveis de qualidade educacional retroajam e as aumentem as discrepâncias de nível de aprendizado em determinadas regiões e classes sociais (CARDOSO, FERREIRA, BARBOSA, 2020). Problemas como defasagem de desempenho, reprovação, evasão escolar e baixa autoestima dos alunos são consequências reais do isolamento social no Brasil.

Com a queda no número de estudantes que frequentam as escolas, e em decorrência do baixo desempenho escolar, os impactos causados pela pandemia criam um déficit que se prolonga ao longo da trajetória escolar, acadêmica e profissional do estudante. É importante que os alunos tenham uma boa base no ensino fundamental e médio mesmo durante a pandemia com a adoção do REAR para que consigam obter um bom rendimento ao realizar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para adentrar em uma universidade e se tornar um profissional qualificado futuramente.

3.1 O déficit de aprendizagem

Entre os impactos citados pela obrigatoriedade do Regime Especial de Aprendizagem Remota (REAR), encontram-se a desigualdade social, ausência de contato humano, exclusão digital, evasão escolar e déficit de aprendizagem. Lemos e Sarlo (2021) ressaltam que a perda de pessoas próximas, isolamento social, evasão escolar e o isolamento social provocaram uma ruptura na rotina dos estudantes e no ensino em sala de aula. Mesmo que houvesse alunos (e professores) que dispunham de tecnologias para o acesso ao ensino remoto, é necessário dar importância ao fato de que, além do tradicional ensino presencial ter sido interrompido, os alunos careciam da presença de um professor que os auxiliassem durante o processo de ensino (MELO *et. al.*, 2020, apud, SILVA, 2022).

De acordo com o Censo Escolar da Educação Básica do ano de 2021 (INEP, 2021a), foram registradas em torno de 46,7 milhões de matrículas em escolas de educação básica no Brasil, com cerca de 627 mil matrículas a menos em comparação com o ano de 2020. Além disso, quando verificado o percentual de matrículas com distorção idade-série⁴, constatou-se um aumento na proporção na taxa de distorção série-idade, com o percentual de 21,0% das matrículas nas séries finais do ensino fundamental, e 25,3% no ensino médio. A proporção é ainda maior entre os alunos do sexo masculino. Embora possa ocorrer por fatores diversos, a distorção série-idade (ou atraso escolar), acaba por prejudicar os alunos dentro de sala de aula, visto que estes estudantes não conseguem acompanhar o ritmo de ensino dos demais colegas; o que por muitas vezes pode acarretar na evasão escolar.

Florence Bauer, representante do Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF) no Brasil, destaca que nos anos de 2016 a 2019 o percentual de estudantes entre 4 a 17 anos na escola vinha aumentando, entretanto, em 2019 ainda estimavam que quase 1,1 milhão de crianças e adolescentes ainda estavam fora da escola (UNICEF, 2021). Com a pandemia, as desigualdades se agravaram e aqueles que não tinham condições de aderir ao ensino remoto, seja por ausência de internet, tecnologias de informação ou condições financeiras para tal, tiveram seu direito à educação negado.

Em pesquisa realizada pelo IPEC⁵ junto ao UNICEF no ano de 2022, entre os principais motivos para os alunos terem interrompido os estudos, os entrevistados

⁴ Caracteriza-se a distorção idade-série quando os alunos possuem idade superior à recomendada para a série frequentada, ou seja, que se encontra numa situação de atraso escolar. Informação retirada do endereço: <https://dados.gov.br/dataset/inep-indicador-educacional-da-educacao-basica-taxa-de-distorcao-idade-serie>. Acesso em 01 nov. 2022.

⁵ Inteligência em Pesquisa e Consultoria - IPEC.

afirmaram que teriam de trabalhar fora, que não conseguiam acompanhar as atividades e as explicações passadas pelos professores; os motivos também incluem a ausência das aulas presenciais e a obrigação de cuidar de familiares em suas casas (UNICEF, 2022).

O Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) aponta que em 2021 o nível de aprendizagem dos estudantes com relação às matérias português e matemática diminuiu em todas as séries analisadas (BRASIL, 2021b). Ainda que os dados divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) concernentes a nota média do Índice de Desenvolvimento de Educação Básica (IDEB) em 2021 tenham se mostrado “estáveis”, conforme Nota Informativa do Ministério da Educação (MEC) do ano de 2021, para fins de avaliação, foi levado em consideração os componentes curriculares efetivamente adotados aos estudantes nas escolas (BRASIL, 2021c), de modo a avaliar os estudantes apenas com o conteúdo escolar que realmente lhes foi transmitido durante o ano de 2021, ou seja, uma avaliação com uma limitação nos conteúdos a serem avaliados.

Importa ressaltar que um ensino básico de qualidade é fundamental para que os estudantes tenham acesso ao ensino superior e ao mercado de trabalho. Avaliações como o Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) que, além de fornecerem dados sobre os estudos e indicadores educacionais, também oferecem a oportunidade de ingresso a Instituições de Ensino Superior (IES) por todo o país, assim como no exterior (BRASIL, s/d). Estudantes que tiveram os estudos interrompidos em razão da pandemia, foram prejudicados nesse aspecto. Além da evasão escolar e distorção idade-série, a pandemia do Covid-19 acentuou as desigualdades sociais já existentes no Brasil.

3.2 A desigualdade social

O início da pandemia trouxe uma situação excepcional de isolamento social que demonstrou se agravar em países subdesenvolvidos. A suspensão das aulas presenciais e a substituição pelas aulas on-line e/ou síncronas (vídeo aula, aulas ao vivo ou videoconferência) revelou de forma ainda mais abrupta como a falta de acesso às tecnologias influencia no processo educativo, demonstrando que “a desigualdade social é fator que fomenta a desigualdade de acesso aos bens tecnológicos” (CARDOSO; FERREIRA; BARBOSA, 2020).

Ainda que existam meios que auxiliem na continuidade das aulas valendo-se plataformas de serviços de comunicação, muitos alunos, tanto nas escolas públicas e privadas quanto nas faculdades e/ou universidades (federais, estaduais e privadas), não possuem

acesso a internet, em especial, a banda larga, o que usualmente inviabiliza a possibilidade de participação e continuidade no ensino por motivo de escassez de recursos tecnológicos ou a falta de acesso a esses em face da ausência de recursos financeiros (BOTO, 2020). Além da carência de tecnologias, existem aqueles que em seus círculos familiares, os genitores e/ou responsáveis pelos alunos são analfabetos ou possuem pouca instrução escolar formal para esclarecer eventuais dúvidas sobre as atividades escolares (COQUEIRO; SOUSA, 2020).

Atualmente, o uso das Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação (TDICs) tem causado transformações em inúmeros setores da sociedade, gerando não apenas uma nova realidade social, mas também reproduzindo desigualdades e exclusões (GROSSI; COSTA; SANTOS, 2013).

Indicadores sociais demonstram grande desigualdade no Brasil, visto que junto a baixa escolaridade, diferenças de sexo, cor e origem, acabam por se associar a desigualdade de renda (BOMENY *et al.*, 2016). O aumento da desigualdade e pobreza são reais consequências do aumento do desemprego, e o aumento de desemprego implica em uma queda de renda, e a queda de renda resulta na diminuição do poder de compra das famílias brasileiras (NERI, 2019), estabelecendo-se um ciclo que reforça a desigualdade no país.

Ademais, a desigualdade social contribui para a exclusão digital, e novamente a exclusão digital reforça a desigualdade social, uma vez que a inclusão digital “torna-se fator predominante para [...] o aumento de empregabilidade, [...], condições para o desenvolvimento das comunidades e resolução de seus problemas, participação e autonomia crítica para mudanças nas práticas políticas” (ASSUMPCÃO; MORI, 2006, apud, GROSSI; COSTA; SANTOS, 2013, p. 71).

Em tempos de pandemia, tornou-se imperioso discutir acerca da inclusão digital, uma vez que grande parte da população não possui acessos às tecnologias digitais (MARCON, 2020), porém, a exclusão digital se sobressai com a desigualdade social existente no país.

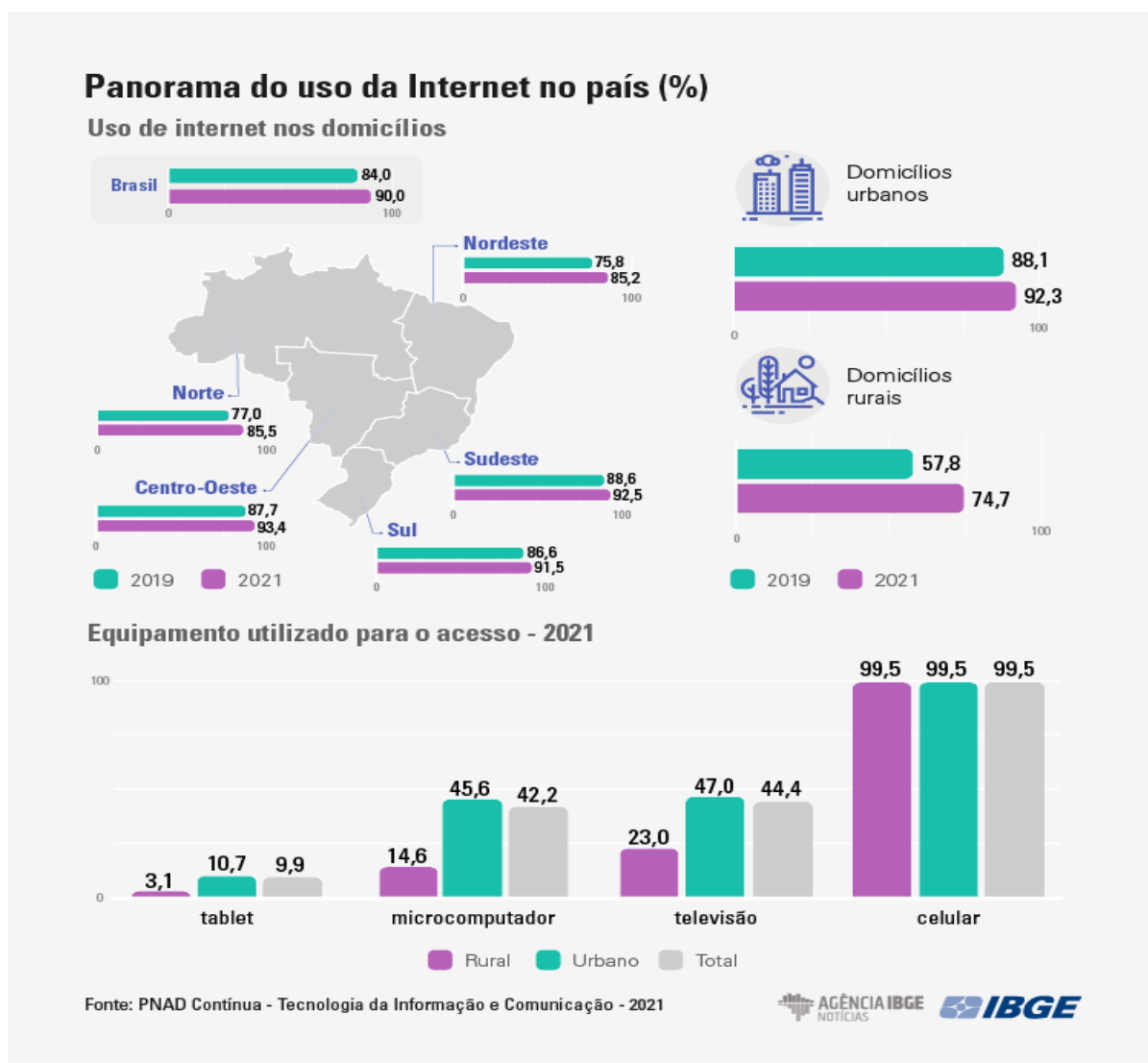
3.2 Exclusão digital

Com a obrigatoriedade do isolamento social em razão da pandemia do Covid-19, a principal medida de continuidade do ensino básico obrigatório (assim como ensino superior) foi a utilização de plataformas digitais com o intuito de fornecer materiais com os conteúdos trabalhados em sala e/ou aulas gravadas, disponibilizadas pelos professores (COQUEIRO; SOUSA, 2020), para aqueles que não pudessem participar das aulas síncronas.

Em que pese o momento restritivo vivenciado desde o mês de março de 2020 tenha sido decretado com o intuito de evitar o aumento de contágio do vírus, o isolamento social comprovou como o contexto educacional tem sido negligenciado, uma vez que “as dificuldades de acesso às tecnologias e internet por grande parcela da população brasileira durante a pandemia revela décadas de carência de políticas públicas efetivas” (CARDOSO; FERREIRA; BARBOSA, 2020, p. 43).

Em pesquisa comparativa do IBGE, dos anos 2019 e 2021, no ano de 2021, uso da internet chega a 90% dos domicílios no país, enquanto em 2019 o percentual era de 84% (IBGE, 2022), porém, conforme infográfico a seguir, o meio mais comum de acesso a internet nos domicílios foi por meio de telefone celular (smartphones/celulares):

Figura 1 - Panorama do uso da Internet no país



Fonte: Agência IBGE Notícias - Internet já é acessível em 90,0% dos domicílios do país em 2021, 2022.

Por outro lado, há também aquela parcela da população que se utilizava de dispositivos móveis (tais como celulares e/ou tablets), mas que não detinha de estabilidade de rede, isto é, a internet utilizada não apresentava conexão constante com velocidade ideal para acessar as aulas (sejam síncronas ou gravadas) ou baixar vídeos e os materiais (normalmente disponibilizados em pdf) para estudo (COQUEIRO; SOUSA, 2020); ou possuíam baixa ou nenhuma conexão por meio de dados móveis em razão da própria região e/ou local em que residem, como por exemplo, em zonas rurais ou terras indígenas.

Segundo pesquisa elaborada pelo Comitê Gestor de Internet do Brasil (CGI.br) e publicada pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), em face da demanda por conta da pandemia, houve um aumento na presença de computadores nos domicílios, destacando-se um aumento de 39% para 45% em 2020 (CETIC.Br, 2021). A pesquisa feita pelo CGI.br constatou também um aumento no quantitativo de usuários de internet em comparação ao ano de 2019 até mesmo nas áreas rurais, com o percentual de 53% em 2019, e 70% em 2020. De acordo com Alexandre Barbosa, Gerente do Cetic.br/NIC.br⁶, mesmo com um maior alcance da internet no país, os indicadores ainda demonstram uma constante desigualdade no acesso. Observa-se as informações a seguir:

Tabela 1 - Usuários de Internet⁷ (Indicador ampliado) - Regiões do país

Região	2019	2020	2021
Norte	3.372.276	332.266	1.261.327
Nordeste	7.147.651	1.291.541	2.761.179
Centro-Oeste	2.744.401	457.370	1.624.302
Sudeste	4.695.804	2.119.447	8.340.528
Sul	8.269.864	885.142	2.601.997

Fonte: CGI.br/NIC.br, Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros - TIC Domicílios 2019, 2020 e 2021 (adaptado).

Tabela 2 - Usuários de Internet⁸ (Indicador ampliado) - Áreas urbana e rural

Área	2019	2020	2021
------	------	------	------

⁶ Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), criado para implementar decisões e projetos do Comitê da Internet no Brasil (CGI.br) que é responsável por integrar e coordenar as iniciativas e serviços da internet no país. Informação retirada do endereço: <https://www.nic.br/>. Acesso em: 17 out. 2022.

⁷ Inclui os usuários de internet, os usuários de internet no telefone celular e os usuários de aplicações que necessitam de conexão à Internet.

⁸ Idem.

Urbana	12.527.944	2.195.395	9.263.374
Rural	2.620.335	955.538	2.149.349

Fonte: CGI.br/NIC.br, Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros - TIC Domicílios 2019, 2020 e 2021 (adaptado).

Conforme os dados apresentados pelo CGI.br, houve um aumento significativo de usuários de internet, concentrando a maior parte dos usuários nas áreas urbanas; sendo incluído nesses dados o uso de telefone celular. No Brasil, ainda que o uso das tecnologias (a exemplo dos smartphones) sejam adotados de modo acelerado nos processos educativos, esses não apresentam formação pedagógica (MARCON, 2020), ou seja, não houve um treinamento ou ensino para utilização dessas tecnologias durante a pandemia, no sentido de aprimoração para manuseio das ferramentas disponíveis ou então didáticas para que o conteúdo escolar programado fosse repassado com real efetividade.

Maria Helena Bonilla (2005, s/p) afirma que no Brasil a inclusão digital é entendida como a capacidade da população de se inserir no “contexto das tecnologias de informação e comunicação como consumidora de bens, serviços e informações, o que demanda apenas a oferta de treinamento para a aquisição de competências básicas para o manuseio dessas tecnologias”; porém, a autora frisa que a inclusão digital deve ser pensada como um conceito mais abrangente, não bastando que se tenha acesso às tecnologias, mas compreendendo a inclusão digital quando o indivíduo é capaz de participar mais efetivamente, no sentido de questionar, aprender, decidir e produzir conhecimentos, sendo esta a condição mais acertada do conceito de inclusão digital. Portanto, ainda que o indivíduo esteja conectado, isso não significa que há inclusão digital na educação.

As políticas públicas implementadas no Brasil influenciaram na adaptação de todos que foram de alguma forma impactados pela pandemia na educação básica do Brasil. Assim como professores e instituições tiveram que repensar estratégias para o planejamento das aulas remotas a fim de manter a qualidade que se obtinha no ensino presencial, os alunos precisaram se adaptar ao ensino remoto que durante a pandemia ocorria dentro de casa através de uma tela do computador, utilizando plataformas tecnológicas que permitiam o acesso às aulas remotas e seus familiares tiveram que se adaptar à nova rotina dos estudantes provendo-lhes equipamentos tecnológicos e internet como meios para a implementação do REAR na vida dos estudantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao decorrer deste trabalho, verificou-se parte do amparo jurídico à educação, percorrendo um breve histórico sobre o acesso à educação a âmbito internacional e nacional, constatando o empenho do Brasil na forma de garantir o acesso a esse direito. Porém, nota-se que mesmo com a existência de leis que amparam o direito à educação, observa-se que o Brasil carece de políticas públicas efetivas que assegurem a eficácia desses direitos.

Eventos como a pandemia do Covid-19 apenas ressaltaram um problema que há anos permanece no país. O isolamento social comprovou que o Brasil não estava preparado para a mudança abrupta de um ensino presencial tradicional pelo Regime Especial de Aprendizagem Remota (REAR) em razão da desigualdade social e exclusão digital. Ainda que o Ministério da Educação (MEC), as instituições de ensino (públicas e privadas), professores e alunos tenham se empenhado para que os estudantes pudessem ter acesso aos conteúdos ministrados durante as aulas remotas. Consta-se que a utilização do REAR teve impactos negativos nas classes menos abastadas, as quais não dispunham de recursos, sejam ferramentas tecnológicas ou situação econômica, para continuar os estudos de forma virtual.

Além da exclusão de alunos que não detinham recursos financeiros e tecnológicos para o seguimento dos estudos, a imposição do REAR resultou em altas taxas de evasão escolar, assim como déficits de aprendizagem. Fatores como a desigualdade social e exclusão digital foram os principais empecilhos para o acesso à educação durante a pandemia, e por esse motivo, deve-se haver políticas públicas que garantam não apenas o acesso a internet, mas também que disponibilizem ferramentas tecnológicas, incluindo também a capacitação de alunos e professoras para utilizar essas tecnologias de modo a garantir o acesso a educação básica, devendo-se também ser considerado as peculiaridades de cada região, assim como as dificuldades de cada aluno.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Adriane Matos de; MATTOS, Carmen Lúcia Guimarães de. EXCLUSÃO DIGITAL E EDUCAÇÃO: A INFRAESTRUTURA COMO CONDIÇÃO PRIMÁRIA. *e-Mosaicos*, [S.l.], v. 7, n. 16, p. 157-180, dez. 2019. ISSN 2316-9303. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/e-mosaicos/article/view/33369/28178>. Acesso em: 03 out. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 19.850**, de 11 de abril de 1931, Rio de Janeiro, 1931. Disponível em:<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19850-11-abril-1931-515692-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 30 out. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 53.465**, de 21 de janeiro de 1964. Brasília. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-53465-21-janeiro-1964-393508-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 27 out. 2022

BRASIL. **Decreto nº 72.425**, de 03 de julho de 1973. Brasília, 1973. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-72425-3-julho-1973-420888-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 27 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 4.440**, de 27 de outubro de 1964. Brasília, 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L4440impressao.htm. Acesso em: 25 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 5.379, de 15 de dezembro de 1967**. Brasília, 1967. Disponível: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5379-15-dezembro-1967-359071-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 27 out. 2022

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília. Casa Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 02 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Casa Civil, Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm#:~:text=Das%20Disposi%C3%A7%C3%B5es%20Gerais-,Art.,trabalho%20e%20em%20estudos%20posteriores.. Acesso em: 05 nov. 2022.

BRASIL. **Índice de Desenvolvimento de Educação Básica (IDEB)**, 2021. Brasília. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf. Acesso em: 05 nov. 2022.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP): Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enem>. Acesso em: 06 nov. 2022.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Resumo Técnico: Censo Escolar da Educação Básica 202. Brasília, DF: Inep, 2021. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_escolar_2021.pdf. Acesso em: 01 nov. 2022.

BRASIL. Ministério Da Educação E Cultura. **Portaria 343, de 17.03.2020**. Brasília. Disponível em:<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376>. Acesso em: 03 set. 2022.

BRASIL. Portal Ministério da Educação - **Conheça a Evolução da Educação Brasileira**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/pet/33771-institucional/83591-conheca-a-evolucao-da-educacao-brasileira>. Acesso em: 22 out. 2022.

BRASIL. **Sistema de Avaliação de Educação Básica (SAEB)**, 2021. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/saeb/resultados>. Acesso em: 05 nov., 2022

BRASIL. Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **INEP, MEC e Inep divulgam resultados do Saeb e do Ideb 2021 - 2022**. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/saeb/mec-e-inep-divulgam-resultados-do-saeb-e-do-ideb-2021>. Acesso em: 25 out.2022

BRASIL. Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Inep coleta dados da segunda etapa do Censo Escolar de 2021**, 2022. Disponível em:

<https://www.gov.br/pt-br/noticias/educacao-e-pesquisa/2022/03/inep-coleta-dados-da-segunda-etapa-do-censo-escolar>. Acesso em 05 nov. 2022

BRASIL. Ministério Da Educação E Cultura. **CNE aprova diretrizes para escolas durante a pandemia**. Brasília, 2020. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/busca-geral/12-noticias/acoes-programas-e-projetos-637152388/89051-cne-aprova-diretrizes-para-escolas-durante-a-pandemia>. Acesso em: 31 out. 2022.

1763

BEHAR, Patrícia Alejandra. O ensino remoto emergencial e a educação a distância. Coronavírus, **UFRGS**, 2020. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/coronavirus/base/artigo-o-ensino-remoto-emergencial-e-a-educacao-a-distancia/>. Acesso em: 03 nov. 2022.

BOMENY, Helena; *et. al.* **Tempos modernos, tempos de sociologia: ensino médio: volume único**. - 3. ed. - São Paulo: Editora do Brasil, 2016. 384 p.

BONILLA, Maria Helena. **Educação e Inclusão Digital. GEC: Grupo de Pesquisa em Educação, Comunicação e Tecnologias**, 2004. Disponível em: <http://www.twiki.ufba.br/twiki/bin/view/GEC/MariaHelenaBonilla>. Acesso em 25 out 2022

BOTO, Carlota. A educação e a escola em tempos de coronavírus. **Jornal da USP**, 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/a-educacao-e-a-escola-em-tempos-de-coronavirus/>. Acesso em: 24 out. 2022.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7ª Ed. Coimbra: Editora Almedina, 2003. 1522 p.

CARDOSO, Cristiane Alves; FERREIRA, Valdivina Alves; BARBOSA, Fabiana Carla Gomes. (Des)igualdade de acesso à educação em tempos de pandemia: uma análise do acesso às tecnologias e das alternativas de ensino remoto. **Revista Com Censo: Estudos Educacionais do Distrito Federal**, v.7 (3), p.38-46, 2020. Disponível em:

<http://www.periodicos.se.df.gov.br/index.php/comcenso/article/view/929>. Acesso em 08 set. 2022.

COQUEIRO, Naiara Porto da Silva; SOUSA, Erivan Coqueiro. A educação a distância (EAD) e o ensino remoto emergencial (ERE) em tempos de Pandemia da Covid 19. **Brazilian Journal of Development**, [S. l.], v. 7, n. 7, p. 66061-66075, 2021. Disponível em: Disponível em: <https://brazilianjournals.com/ojs/index.php/BRJD/article/view/32355>. Acesso em: 14 out. 2022.

Cresce o uso de Internet durante a pandemia e número de usuários no Brasil chega a 152 milhões, é o que aponta pesquisa do Cetic.br. **CETIC.Br**, 2021. Disponível em: <https://cetic.br/en/noticia/cresce-o-uso-de-internet-durante-a-pandemia-e-numero-de-usuarios-no-brasil-chega-a-152-milhoes-e-o-que-aponta-pesquisa-do-cetic-br/>. Acesso em: 17 out. 2022.

CETIC.BR, TIC - **Indicadores por Indivíduos em 2021**. Disponível em: <https://www.cetic.br/pt/tics/domicilios/2021/individuos/> Acesso: 28 out 2022.

Datafolha: 40% dos alunos correm risco de abandonar a escola. **Fundação Lemann**, 2021. Disponível em: <https://fundacaolemann.org.br/noticias/datafolha-40-dos-alunos-correm-risco-de-abandonar-a-escola>. Acesso em: 02 nov. 2022.

FRANÇA. **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão**, 1789. *Senát - Senado francês*. Disponível em: https://www.senat.fr/lng/pt/declaration_droits_homme.html. Acesso em 31 out. 2022.

GROSSI, Márcia Gorett Ribeiro; COSTA, José Wilson da; SANTOS, Ademir José dos. A Exclusão Digital: O Reflexo da desigualdade social no Brasil. **Nuances: Estudos sobre Educação**, Presidente Prudente, v. 24, n. 2, p. 68-85, 2013. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/Nuances/article/view/2480>. Acesso em: 28 out. 2022

GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos: Curso Elementar**. - 5ª Ed. - São Paulo: Saraiva, 2017. 520 p.

LEMOS, Leila Maria Rainha; SARLO, Agna Lucia da Silva. Efeitos da alfabetização aplicada no ensino remoto durante a pandemia de covid-19: uma revisão literária. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, v. 13, nº 2, 2021 Disponível em: <https://acervomais.com.br/index.php/saude/article/view/5981>. Acesso em: 29 out. 2022.

MARCON, Karina. Inclusão e Exclusão Digital em Contexto de Pandemia: Que educação estamos praticando e para quem? **Revista Criar Educação**, Criciúma, v. 9, nº 2, p. 80-103, Edição Especial 2020. -PPGE -UNESC -ISSN2317-2452. Disponível em: <http://periodicos.unesc.net/criaredu/article/view/6047>. Acesso em: 01 set. 2022

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. - 14. ed. rev. e atual. - São Paulo: Saraiva Educação, 2019. Série IDP.

MARCONI, Marina de Andrade, LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. - 5. ed. - São Paulo : Atlas 2003. 311 p.

NERI, Marcelo Cortês. A escalada da Desigualdade - Qual foi o impacto da crise sobre a distribuição de renda e a pobreza? **FGV Social**. Rio de Janeiro, RJ. Agosto/2019. Disponível em: <https://cps.fgv.br/desigualdade>. Acesso em: 31 out. 2022.

NERY, Carmen; BRITTO, Vinícius; CÂNDIDO, Jessica. Internet já é acessível em 90,0% dos domicílios do país em 2021. **Agencia de Notícias IBGE**, 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34954-internet-ja-e-acessivel-em-90-o-dos-domicilios-do-pais-em-2021> . Acesso: 02 out. 2022

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 8ª. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. 1144 p.

SALDANHA, Luis Cláudio Dalier. O discurso do ensino remoto durante a pandemia de COVID-19. **Revista Educação e Cultura Contemporânea**, Volume 17, nº 50. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <http://periodicos.estacio.br/index.php/reeduc/article/view/8701/47967205>. Acesso em: 30 out 2022.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 15ª Edição. São Paulo: Malheiros Editores, 1998. 864 p.

SILVA, Merian Correia da. Impactos da pandemia de COVID-19 na aprendizagem de crianças e adolescentes. **Research, Society and Development**, v. 11, nº 5, 2022. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/27837/24761>. Acesso em: 03 nov. 2022

Suspensão de aulas presenciais mostrou uma série de desigualdades. **Agência Brasil**, 09 fev. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2021-02/estudo-reune-pesquisas-sobre-educacao-na-pandemia>. Acesso em: 25 out. 2022.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 16ª. ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2018. 1216 p.

TAVEIRA; Adriana do Val Alves; BIESEK, Felipe Emanuel. Políticas Públicas na Educação: Breve abordagem no direito comparado. **Ciências Sociais Aplicadas em Revista - UNIOESTE/MCR** - v. 12 - nº 22 - 1º sem. 2012 - p. 43 a 52. ISSN 1679-348X. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/csaemrevista/article/view/8635>. Acesso em: 01 nov. 2022.

UNICEF. Cenário de Exclusão Escolar no Brasil: Um alerta sobre os impactos da pandemia da Covid-19 na Educação. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/14026/file/cenario-da-exclusao-escolar-no-brasil.pdf> . Acesso em: 03 nov. 2022.

UNICEF. Educação brasileira em 2022 - a voz de adolescentes. 2022. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/20186/file/educacao-em-2022_a-voz-de-adolescentes.pdf Acesso em: 03 nov. 2022.